



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO nº. 01/2009

Versão: 001
Aprovada em: 11/12/2009
Ato de Aprovação: DECRETO 00563/2009
Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

I - FINALIDADE

Disciplinar os procedimentos para o licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras públicas e de serviços de engenharia, incluindo a transcrição de dados para o sistema de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, em especial a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e demais Setores responsáveis por Obras.

III - CONCEITOS

1.Obra:

Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

2.Serviço:

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;

3.Execução Direta:

A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, por seus próprios meios.

4.Execução Indireta:

Quando a Administração contrata com terceiros a execução das obras e dos serviços;

5.ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:

Registro feito no CREA local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, que vincula o responsável técnico ao serviço por ele prestado.

6.Geo-Obras:

O GEO-OBRA, é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para gerenciar as informações das obras executadas em todos os Órgãos Municipais do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

7. Projeto Básico:

Conjunto de elementos com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

8. Projeto Executivo:

Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

Lei nº 353 de 27 de Dezembro de 2007 (Lei do SCI);

Decreto nº 347/2008 de 11 de Janeiro de 2008 (Regulamenta a lei Municipal n.º 353);

Resolução Normativa Nº 6/2008 - TCE/MT (Dispõe sobre a implantação do Sistema GEOBRAS-TCE/MT);

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

>> Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação; Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras:

>> Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Engenharia), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Setor de Engenharia) sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

>> Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles de Obras e Serviços de Engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

VI - PROCEDIMENTOS

1. DO PROJETO BÁSICO:

1.1 - O projeto básico deverá apresentar o estudo de viabilidade, estudos geotécnicos e ambientais, plantas e especificações técnicas, orçamento detalhado do custo global da obra, subsidio para montagem do plano de licitação e gestão da obra;

1.2 - O projeto básico deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

1.3 - O projeto básico deve ser aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93;

1.4 - Deverá ser considerado no projeto básico principalmente os seguintes requisitos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 8.666/93: segurança; funcionalidade; e adequação ao interesse público; economia na execução, conservação e operação; possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação; impacto ambiental.

1.5 - A responsabilidade pela elaboração do Projeto Básico é do setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes;

2. DO PROJETO EXECUTIVO:

2.1 - É fundamental que se apresente coerente com o projeto básico, de um modo que seja respeitado o vínculo do objeto com o processo licitatório;

2.2 - Qualquer alteração efetuada no projeto executivo(em relação ao projeto básico) deverá estar tecnicamente justificada e aprovada pela autoridade Concedente;

2.3 - O projeto executivo deverá ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do(s) responsável(is) pela sua elaboração, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77;

2.4 - O projeto executivo deverá ser elaborado contendo todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme disposto no inciso X do artigo 6º da Lei nº 8.666/93;

2.5 - As técnicas de construção previstas e os materiais especificados no projeto executivo, deverá ser os mesmos previstos no projeto básico. Qualquer alteração deverá haver justificativa técnica para essa modificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

2.6 - A responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo é do setor de Engenharia da Sec. de Obras e Serviços Urbanos, exceto quanto aos projetos oriundos dos Órgãos Concedentes;

3. DOS CONTRATOS:

3.1 - Todo aditivo de contrato deverá obrigatoriamente ser bem fundamentado e justificado tecnicamente pela autoridade competente. O Aditivo de contrato deve ser encaminhado com antecedência mínima de 15 dias do seu vencimento, para ao setor responsável;

3.2 - Todo o Aditivo que depender da aprovação do Concedente (União ou Estado) somente poderá ser aditivado após a aprovação do órgão Concedente;

3.3 - O reajuste do contrato deverá ser o mesmo previsto no edital de licitação;

3.4 - As especificações técnicas para execução da obra, constantes do contrato, deverão ser as mesmas estabelecidas no projeto básico e/ou executivo.

4. DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA:

4.1 - A execução de cada obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores nomeados através de portarias específicas para este fim;

4.2 - A obra deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93;

4.3 - Os materiais aplicados e os serviços executados na obra devem ser inspecionados pela fiscalização, com o objetivo constatar o atendimento às especificações, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

5. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

5.1 - A fiscalização deverá proceder à rigorosa medição das etapas já concluídas, para a liberação de pagamento de parcelas da obra;

5.2 - Os serviços executados serão pagos após a emissão de laudos de medição realizados pela fiscalização, conforme o contrato, ou seja, após sua regular liquidação;

5.3 - As medições acumuladas deverão ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro da obra.

5.4 - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

5.5 - O representante da Administração, responsável pela fiscalização da obra, deverá encaminhar relatórios à autoridade competente, comunicando ocorrências que venham a ensejar sanções ao contratado e alteração de projeto, custo ou prazo da obra, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº8.666/93.

5.6 - Todas as medições e termo de recebimento (provisório e definitivo) das obras, deverão ser arquivados no departamento de Engenharia., sendo que uma das cópias deverá ser enviada para o Setor de Prestação de Contas sempre que a obra for conveniada;

5.7 - Todos os pagamentos efetuados deverão ter conformidade com o previsto no projeto executivo, no cronograma físico-financeiro e com as medições dos serviços realizados.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

6.1 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme modelo I em anexo;

6.2 - O recebimento definitivo deverá ser feito pelo responsável técnico ou pela Comissão de Gestores nomeadas por portarias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme modelo II em anexo.

Obs: O prazo máximo de assinatura entre o termo provisório e o termo definitivo não deverá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

7. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

7.1 - SOBRE O GEO-OBRAS:

7.1.1 - O Setor de Engenharia (responsável pelas Obras), deverá alimentar no Sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado, disponibilizado na Internet, todas as Obras executadas pelas Unidades Gestoras:

a) Todas as obras executadas pela Unidade Gestora devem ser informadas, sejam as custeadas com recursos federais, estaduais e próprios.

b) Para efetuar o cadastro da Obra, deverá ser informado todos os dados inerentes a Licitações (quando houver), sendo eles:

>> Edital (pdf); Ata de habilitação e julgamento das propostas (pdf); Planilha de Orçamento da Administração (xls ou ods); Planilha de Orçamento da empresa vencedora (pdf); Termos de revogação, suspensão ou anulação da licitação (pdf).

c) Todos os dados inerentes a Contratos das Obras deverão ser informados no GEO-OBRAS, sendo eles:

>> Instrumento Contratual (pdf); Termos Aditivos (pdf); Termo de rescisão contratual (pdf); Justificativas de inexigibilidade ou dispensa (pdf).

d) Outros dados relativos as Obras que devem ser informados no GEO-OBRAS:

>> Medições (xls ou ods) e fotos (no mínimo uma foto por medição);

>> Termos de paralisação e reinício (pdf) - se houver;

>> Termos de recebimento provisório e definitivo (pdf);



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

>> Projeto: somente planta baixa, quando for o caso (pdf);

e) Os responsáveis deverão ficar atentos e atender as novas solicitações do Tribunal de Contas do Estado;

7.1.2 - O Setor de Engenharia manterá atualizados todos os dados inerentes as Obras executadas, observando todas as exigências do GEO-OBRA e sua Resolução (6/2008 TCEMT);

7.1.3 - A cada nova ocorrência, seja ela: Cadastro, Início da Obra, Planilha de Custo, Engenheiro Responsável, Engenheiro Fiscal, Medições, Aditivos, Paralisações, Reinício, Entrega Provisória e / ou Definitiva, dentre outras. O Setor deverá realizar os devidos lançamentos diretamente no Sistema GEO-OBRA, mantendo as informações desta entidade sempre atualizadas.

7.2 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

7.2.1 - A qualquer momento, sempre que se fizer necessário, os departamentos administrativos da entidade, poderão solicitar apoio técnico, documentos e esclarecimentos sobre o Controle e Gerenciamento das diversas ocorrências das Obras;

>> As informações de que trata o item 7.2.1 desta Instrução, referem-se a alimentação e lançamento de dados inerentes as Obras, nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover o melhor controle e gerenciamento.

>> As informações inerentes as Obras, serão mantidas atualizadas nos Sistemas Informatizados da Entidade, a fim de promover a vinculação entre os demais atos administrativos e financeiros e as respectivas obras, tais como:

- a) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Processos Licitatórios;
- b) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Contratos;
- c) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Convênios;
- d) Vinculação da Obra executada com os seus respectivos Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- e) Outras vinculações e gerenciamentos necessárias para as diversas Prestações de Contas.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) - Caberá ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos preparar um CHEK-LIST (relação) das ações necessárias para início, acompanhamento e conclusão das obras;

2) - Caberá ao setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, preparar uma lista de documentos exigidos na prestação de contas considerando todas ações a serem listadas em conformidade com o item 3.1 desta Norma;

3) - Quando os modelos de planilhas de medições forem aqueles determinados pelos Órgãos Concedentes, deverá sempre ser respeitadas essas determinações;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Paranatinga

CNPJ: 15.023.971/0001-24
Avenida Brasil - nº. 1900 - Centro - CEP 78.870-00
Telefone (66) 3573-1329

- 4) - Não serão admitidas modificações na execução dos projetos conveniados, sem a prévia autorização do Órgão Concedente (União ou Estado);
>> Obs: Se houver atraso no recebimento das parcelas em razão de modificações na execução do projeto sem a autorização prévia do Órgão Concedente, será responsabilizado o Agente Público que determinou a ordem.
- 5) - Os termos de recebimento provisório e ou definitivo, deverão ser encaminhados de forma imediata para o setor de Prestação de Contas ao setor de Contábil e patrimônio;
- 6) - Os Gestores nomeados para acompanhamento dos Convênios deverão observar o cumprimento desta Norma, bem como sugerir medidas de aperfeiçoamento a fim de melhorar a sua organização e maximizar os controles;
- 7) - Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma, deverá ser esclarecida junto ao Sistema de Controle Interno.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

PARANATINGA, 11 de Dezembro de 2009.

Rosemar Antonio Rocha
Controlador Interno

Geneir Gonçalves do Nascimento
Secretário Mun. de Obras e Infra-Estrutura